

Secretaria Geral**LEI Nº 2.354 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 30-10 a 08-11
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Dispõe sobre a implementação do Polo Gastronômico, cultural e de lazer do Bairro Brasil em Vitória da Conquista, e dá outras providências.

Hermeogeni Fentes
Funcionário - Mat. 19989-7

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica implantado o Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer da Cidade de Vitória da Conquista no espaço compreendido entre as avenidas: Salvador e Brumado, no Bairro Brasil.

Art. 2º – A área objeto desta Lei fica denominada como Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer do Bairro Brasil, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar esta denominação como referência.

Art. 4º – O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do Polo, especialmente quanto a:

- I – adequação do trânsito para veículos e pedestres;
- II – aumento das vagas de estacionamento de veículos;
- III – implantação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de outubro de 2019.

Luciano Gomes
Luciano Gomes
Presidente